

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000002989 / 2025
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000004

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CPF/CNPJ: 02422952000129

Endereço:

MARIA CARLOS SILVA

S/N

Bairro: P PIAUI

Cidade: TIMON

Fone: (00) 0000-0000

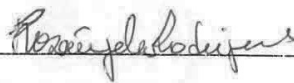
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

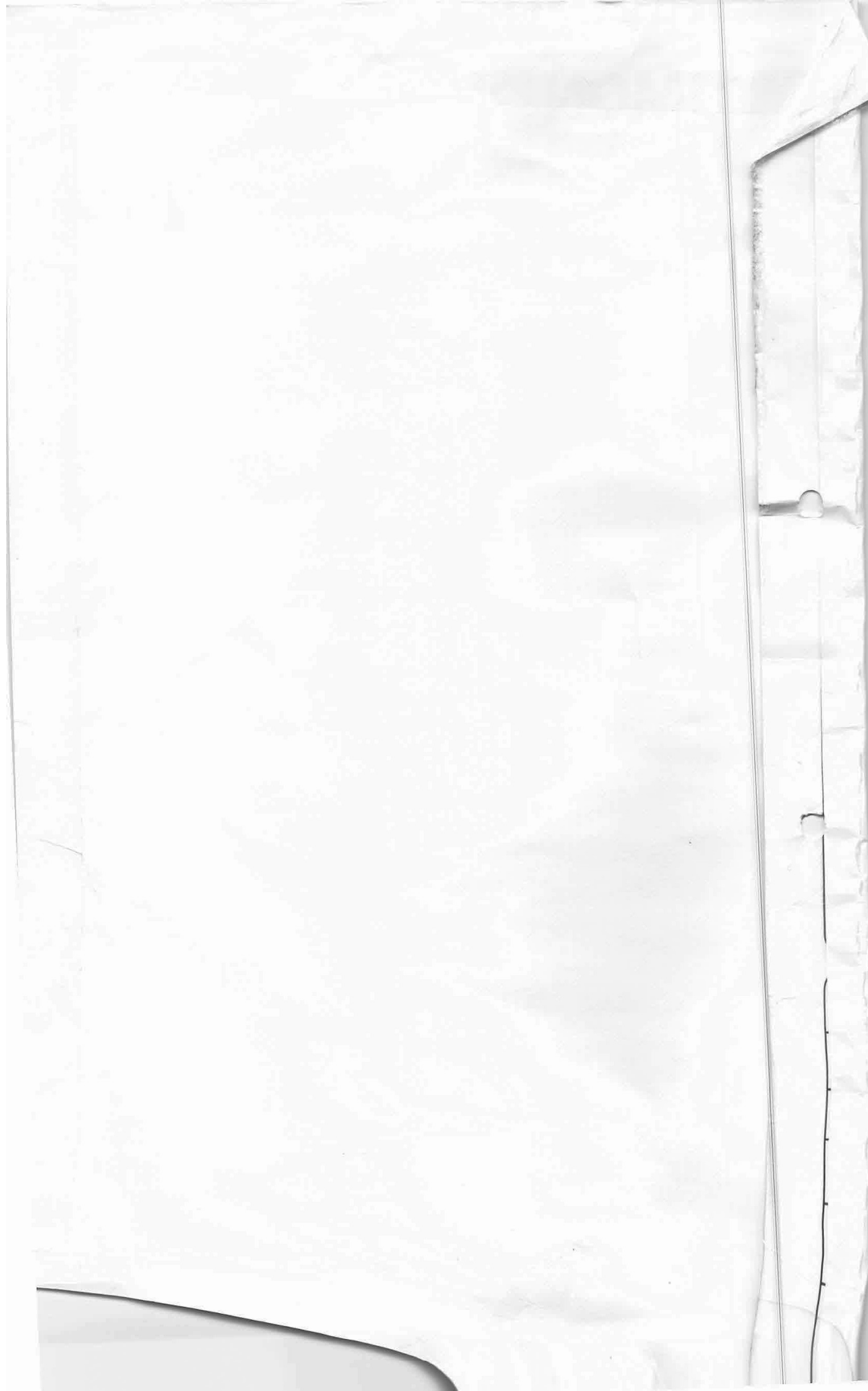
O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Timon- MA

Observações:

Data: 17/06/2025 Hora: 15:23:53

Nestes termos peço deferimento





MEMORANDO Nº 12/2025 – SEMED

Timon/MA, 17 de Junho de 2025.

À Coordenação do Setor de Compras – SEMED

Assunto: Abertura de processo para contratação emergencial de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar

Considerando a proximidade do retorno das aulas do segundo semestre letivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA e a ausência de contrato vigente para o fornecimento da merenda escolar, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED manifesta, por meio deste memorando, a necessidade de adoção de providências administrativas urgentes, visando garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar aos alunos matriculados nas unidades da rede pública municipal.

A situação atual configura risco de desabastecimento das escolas e consequente interrupção de serviço público essencial, com impactos diretos sobre a segurança alimentar, o rendimento escolar e a permanência dos estudantes em sala de aula, sobretudo os em situação de vulnerabilidade. Ressalte-se que, até o momento, não foi concluído procedimento licitatório regular para suprir essa demanda, motivo pelo qual se faz necessária a instrução de contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, encaminha-se anexo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo os elementos iniciais que caracterizam a urgência da contratação. Diante disso, solicita-se que esse Setor de Compras adote as providências necessárias à instrução processual, especialmente no que se refere à:

- a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com Mapa de Riscos;
- b) Elaboração do Termo de Referência, com as especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2989/2025
FLS. _____
RUBRICA _____

c) Realização de levantamento de preços e demais encaminhamentos técnicos e jurídicos pertinentes.

Solicita-se ainda que, após a instrução técnica, o processo seja encaminhado à Comissão Central de Contratações e, posteriormente, à Assessoria Jurídica para emissão de parecer legal, conforme exigência do art. 53, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e autorização da autoridade competente.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa – SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – SECRETÁRIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA – SEMED.
EMAIL / TELEFONE:	semed@timon.ma.gov.br
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial tem por finalidade garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar (merenda) aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do interesse público e da garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

Considerando que o **PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar** é o mais antigo programa social do Governo Federal na área da Educação e repassa recursos destinados à alimentação de estudantes da educação básica matriculados em escolas públicas durante o ano letivo, torna-se imperativo assegurar sua execução ininterrupta, especialmente diante do retorno das aulas do segundo semestre letivo de 2025.

Destaca-se que **não há no Município contrato vigente** que contemple o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, o que coloca em risco iminente a continuidade da oferta de refeições nas unidades de ensino, podendo comprometer a execução regular do calendário escolar, bem como a segurança alimentar e nutricional dos alunos. A ausência de alimentação adequada nas escolas, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, pode agravar índices de evasão escolar e impactar negativamente o desempenho pedagógico dos estudantes.

Ressalte-se que a **Secretaria Municipal de Educação -SEMED** está atualmente elaborando os estudos técnicos e institucionais para viabilizar a execução de **um novo programa de fortalecimento da educação**, cuja operacionalização se dará mediante **Chamamento Público** para seleção de **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, nos termos do art. 2º, inciso I, da **Lei Federal nº 13.019/2014**, regulamentada no âmbito local pelo **Decreto Municipal nº 0629, de 07 de fevereiro de 2025**, visando à celebração de Termo de Colaboração para execução do projeto de fortalecimento da educação. O referido projeto visa à ampliação da jornada escolar, com oferta de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, de formação humana, saúde escolar, **segurança alimentar** e reforço educacional.

Diante desse cenário de transição e reestruturação institucional, **é imprescindível assegurar, de forma imediata, a continuidade do fornecimento da merenda escolar** nos



moldes atualmente praticados, enquanto se estrutura o novo modelo de execução, a fim de evitar lacunas no atendimento aos alunos.

A alimentação escolar é reconhecida como direito do estudante da educação básica pública e dever do Estado, conforme preconiza a **Resolução FNDE nº 26/2013**, e constitui um dos pilares essenciais do processo educativo, contribuindo diretamente para o crescimento, o desenvolvimento cognitivo, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ademais, a **base legal para a contratação direta em caráter emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, devidamente justificada, em que a descontinuidade de serviços essenciais, como o fornecimento de merenda escolar, possa comprometer a segurança de pessoas e o interesse público. A contratação emergencial deverá limitar-se aos bens necessários à superação da situação emergencial e observar o prazo máximo de um ano, conforme previsto na norma.

Assim, diante da inexistência de contrato vigente, da proximidade do retorno das aulas no segundo semestre, da impossibilidade de interrupção da merenda escolar e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a implementação do novo modelo por meio de parceria com OSC, **faz-se necessária a imediata contratação emergencial de gêneros alimentícios**, com vistas à continuidade da política pública de alimentação escolar e à proteção do interesse coletivo.

Para fins de atendimento ao disposto no §6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, esclarece-se que a situação emergencial ora caracterizada decorre da ausência de contrato vigente no âmbito do Município de Timon/MA para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fato que compromete diretamente a continuidade do serviço público essencial, sobretudo diante da proximidade do retorno das aulas do segundo semestre letivo.

Assim, embora houvesse expectativa administrativa de abertura de novo processo licitatório ordinário ainda no primeiro semestre, obstáculos operacionais, aliados à reestruturação do modelo de execução da política de alimentação escolar, inviabilizaram a sua realização tempestiva, reconhecendo-se, portanto, a ocorrência de falha no planejamento anterior.

No momento, a Secretaria Municipal de Educação encontra-se em fase final de elaboração dos estudos técnicos e das peças administrativas necessárias à publicação de edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 0629/2025, visando à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto fortalecimento da educação o qual abrange, dentre outros eixos estruturantes, a segurança alimentar dos estudantes da rede pública municipal.

A estimativa institucional é de que todas as etapas, incluindo seleção, habilitação, formalização e início da execução sejam concluídas no prazo de até 160 (cento e sessenta) dias, a partir da presente data.

Com o intuito de evitar a reiteração de contratações emergenciais e assegurar a conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança, a Secretaria adotou providências estruturais e gerenciais voltadas à regularização definitiva da política pública de alimentação escolar, tais como o planejamento orçamentário

para viabilização da parceria, a definição de metas institucionais, a designação de equipe técnica especializada e a priorização do tema no plano estratégico da pasta.

Declara-se, assim, que a presente contratação emergencial é medida excepcional, transitória e estritamente limitada ao período necessário para viabilizar a nova modelagem institucional em fase de implementação.

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, espera-se assegurar, de forma **contínua, segura e tempestiva**, o preparo e a oferta da merenda escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, de modo a atender às exigências nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e do desenvolvimento integral.

A entrega dos gêneros ocorrerá **de forma parcelada**, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a manutenção do calendário escolar e a efetiva execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até que se conclua a implementação do novo modelo de execução do serviço, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do projeto de fortalecimento da educação.

A medida visa, ainda, assegurar o **cumprimento do direito fundamental à alimentação escolar de qualidade**, preservar a **dignidade dos estudantes**, mitigar os riscos de **evasão escolar** por ausência de alimentação e **conferir efetividade às políticas públicas educacionais e nutricionais**, resguardando o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público essencial.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na aquisição emergencial de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que integram o processo administrativo.

A seleção dos itens considerou os cardápios escolares elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às diferentes faixas etárias e condições de saúde dos estudantes, inclusive aqueles com necessidades alimentares específicas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DO OBJETO

A estimativa das quantidades dos gêneros alimentícios a serem adquiridos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o consumo médio histórico registrado nos anos anteriores, bem como o número de alunos matriculados na Rede Pública Municipal e os cardápios planejados para o ano letivo de 2025, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2989/2025
PLS.
RUBRICA

Foram adotados como parâmetros o cálculo per capita diário por faixa etária, a frequência dos alunos, a carga horária das atividades escolares e o período de cobertura da contratação emergencial, 6 (seis) meses. As quantidades estimadas constam nas planilhas integrantes do Estudo Técnico Preliminar -ETP, elaboradas com base em dados concretos de consumo e projeção de demanda, garantindo a adequada correspondência entre necessidade real e contratação pretendida.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura orçamentária para a presente contratação será provida mediante dotação consignada à Secretaria Municipal de Educação, conforme as fontes de recurso previstas no Plano de Aplicação do PNAE, do QSE e de recursos próprios do MDE. As rubricas específicas serão devidamente indicadas e registradas no momento oportuno, durante a formalização e instrução da despesa no processo administrativo, conforme orientação da Coordenação de Contabilidade e das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Município.

6. PREVISÃO DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata e parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades do calendário escolar e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Submete-se o presente Documento de Formalização da Demanda à avaliação e autorização da autoridade competente, para fins de prosseguimento da contratação emergencial.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Timon (MA), 17 de junho de 2025.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa - SEMED
Portaria N° 0451/2025-GP

Autorizo em: ____/____/____

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação- SEMED
Portaria N° 0458/2025-GP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2989/2025 – SEMED
REF.: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é resultado de levantamento realizado pela Equipe Técnica de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Timon/MA, com o objetivo de identificar a realidade nutricional das unidades escolares da rede pública municipal e aprofundar a análise das necessidades emergenciais que justificam a presente contratação. O estudo observa integralmente os parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas federais e locais aplicáveis, assegurando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e adequada alocação dos recursos públicos.

O PNAE é reconhecido como um dos programas mais abrangentes e eficazes na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), assegurando a oferta de refeições equilibradas e saudáveis aos estudantes da educação básica pública no Brasil. Conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, a alimentação escolar tem como objetivos favorecer o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, melhorar o rendimento escolar e promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, inclusive por meio de ações de educação alimentar e nutricional.

O fornecimento da merenda escolar, portanto, constitui política pública essencial e contínua, sobretudo em municípios com elevado índice de vulnerabilidade social, nos quais a alimentação ofertada nas escolas representa, para muitas crianças e adolescentes, a principal refeição do dia. Tal direito encontra respaldo constitucional e infraconstitucional, sendo ainda reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto à necessidade de se garantir refeições adequadas aos alunos com restrições alimentares ou condições de saúde específicas (ANAE).

Neste contexto, a contratação emergencial ora proposta tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante o segundo semestre letivo de 2025, tendo em vista a inexistência de contrato vigente e a iminente interrupção do serviço, situação que comprometeria o calendário escolar, a segurança alimentar dos estudantes e os princípios da continuidade do serviço público e do interesse social. Importa destacar que a presente contratação terá vigência estritamente limitada ao período de 6 (seis) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, a SEMED está em fase final de elaboração dos estudos técnicos para estruturação e publicação de edital de Chamamento Público, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, visando à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para

implementação do projeto fortalecimento da educação, o qual abrangerá, entre seus eixos estruturantes, a segurança alimentar, o reforço pedagógico, as atividades culturais e o desenvolvimento integral dos estudantes. A expectativa é que a nova modelagem institucional seja implementada no prazo de até 160 (cento e sessenta) dias.

A presente aquisição, portanto, é medida excepcional, transitória e tecnicamente justificada, voltada à proteção de direito fundamental e à preservação da política pública de alimentação escolar. Os itens a serem contratados foram definidos com base em cardápios elaborados por nutricionistas da SEMED, considerando o valor nutricional por faixa etária, as necessidades alimentares especiais, os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA, e os registros de consumo médio em anos anteriores.

O público-alvo é composto pelos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA), conforme registro atualizado da Secretaria. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido, respeitando a capacidade logística e operacional da rede escolar.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar cumpre as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, subsidiando tecnicamente a formalização da dispensa emergencial, com vistas à contratação da solução mais vantajosa, eficiente e segura para o interesse público, até a implantação do novo modelo institucional de execução da política de alimentação escolar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação emergencial de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar atende a uma necessidade fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, qual seja, assegurar a continuidade do fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente diante da inexistência de contrato vigente e da iminente retomada das aulas no segundo semestre letivo de 2025.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, prevista na Lei nº 11.947/2009, regulamentada por Resoluções do FNDE, e reconhecida como direito do estudante da educação básica pública e dever do Estado, conforme expressamente previsto na Resolução FNDE nº 26/2013. Trata-se de um direito que transcende a dimensão nutricional, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos alunos, o combate à fome, a permanência escolar e a promoção da igualdade de condições entre estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

A demanda está diretamente relacionada à execução das metas pedagógicas e sanitárias estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com cardápios elaborados por nutricionistas da SEMED, observando as necessidades específicas de cada faixa etária, o uso de alimentos variados e os parâmetros nutricionais exigidos, inclusive no atendimento de alunos com necessidades alimentares especiais (ANAE). Além disso, a merenda escolar configura, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a principal refeição do dia.

A aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, com entregas parceladas, visa garantir o abastecimento contínuo durante o segundo semestre do ano letivo e do exercício fiscal, conforme previsto no inciso I do art. 24 e inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como no art. 1º da Lei nº 11.947/2009, que trata do atendimento à alimentação escolar durante todo o período letivo.

A necessidade encontra-se justificada em razão dos seguintes fatores:

- I. **Garantia de uma Alimentação Balanceada:**
 - a) **Melhoria do Desempenho Escolar – Nutrição e Aprendizagem:** Estudos mostram que uma alimentação equilibrada melhora a concentração, a memória e o rendimento escolar dos alunos. **Energia para Atividades Escolares:** Uma dieta balanceada fornece a energia necessária para que os alunos participem ativamente das atividades escolares.
 - b) **Combate a Problemas de Saúde – Prevenção de Doenças:** Uma alimentação saudável ajuda a prevenir doenças como obesidade, diabetes e deficiências nutricionais. **Promoção do Bem-Estar:** Alimentos nutritivos contribuem para o bem-estar geral, promovendo um desenvolvimento físico e mental saudável.
 - c) **Equidade e Inclusão – Igualdade de Oportunidades:** A merenda escolar garante que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma refeição nutritiva. **Combate à Fome:** Para muitas crianças, a merenda escolar pode ser a principal refeição do dia, sendo crucial para combater a fome e suas consequências. Portanto, a aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar é uma ação estratégica para promover a saúde, o bem-estar e o sucesso educacional dos alunos da rede municipal de ensino.
- II. **Atendimento às Diretrizes Nutricionais:** A necessidade alimentar não é apenas para suprir a necessidade física do corpo humano, sabemos que a alimentação é essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa. No âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons hábitos alimentares, o fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino e aprendizagem na educação básica. Na resolução nº 26/2013 do FNDE diz que: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta resolução.”
- III. **Suporte ao Desenvolvimento Acadêmico:** Há uma relação direta entre a alimentação adequada e o desempenho escolar. Alunos que se alimentam corretamente são mais capazes de se concentrar, participar das atividades escolares e ter um rendimento acadêmico satisfatório.

- IV. **Inclusão Social e Igualdade no Acesso à Alimentação:** Para muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a merenda escolar é uma das principais ou únicas refeições do dia. A aquisição de merenda escolar garante que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação básica e de qualidade. Isso é crucial para promover a inclusão social e assegurar que nenhum aluno fique em desvantagem devido à falta de recursos em casa.
- V. **Prevenção de Problemas de Saúde:** Uma alimentação inadequada pode levar a diversos problemas de saúde, como desnutrição, falta de energia, dificuldades de concentração e até mesmo doenças relacionadas à deficiência de nutrientes. A aquisição da merenda escolar contribui para a prevenção desses problemas, assegurando que os alunos recebam os nutrientes necessários para se manterem saudáveis e aptos para aprender.
- VI. **Manutenção da Regularidade e Qualidade da Merenda Escolar:** A necessidade de aquisição da merenda escolar também está relacionada à manutenção da regularidade e qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos. Garantir o fornecimento contínuo de merenda escolar é essencial para que as refeições sejam servidas conforme planejado, sem interrupções que possam prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes.

Ainda nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de gêneros alimentícios, inclusive de natureza perecível, será feita a partir de critérios objetivos, com especificações técnicas usuais de mercado, permitindo a caracterização dos bens como materiais comuns, cuja padronização e controle de qualidade são viáveis e fiscalizáveis.

Pelo exposto, resta evidenciada a necessidade urgente da contratação, tanto para evitar a descontinuidade de serviço público essencial, quanto para cumprir a finalidade pública da política de alimentação escolar, garantindo alimentos em qualidade e quantidade adequadas às necessidades dos estudantes da rede pública municipal, com segurança alimentar, responsabilidade sanitária e atenção às diretrizes legais vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação exige que os gêneros alimentícios a serem fornecidos estejam plenamente adequados aos critérios de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, garantindo que os produtos destinados à merenda escolar atendam de forma rigorosa às necessidades nutricionais e sanitárias dos alunos da rede pública municipal de ensino. Os alimentos deverão obedecer aos padrões definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto à forma de acondicionamento, rotulagem, transporte e armazenamento, bem como às diretrizes técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), notadamente quanto às indicações obrigatórias de peso líquido, volume, data de validade, lote e demais informações obrigatórias ao consumidor.

Todos os itens deverão, ainda, atender às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando os critérios definidos para manipulação, conservação e transporte de alimentos, conforme sua natureza perecível ou não. A entrega dos gêneros deverá ocorrer em conformidade com os padrões de integridade, conservação e rastreabilidade, mediante utilização de veículos apropriados, higienizados e com controle de temperatura, a fim de assegurar a segurança alimentar dos estudantes e a manutenção da qualidade nutricional dos produtos.

Cumprido destacar que os requisitos mínimos da contratação também estão amparados no art. 39, inciso VII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que proíbe expressamente o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas expedidas pelos órgãos oficiais de controle de qualidade. As especificações adotadas seguem critérios usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, portanto, de bens comuns, com padrões de qualidade definidos de forma objetiva, o que assegura à Administração Pública maior eficiência no controle e fiscalização da execução contratual.

4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação emergencial de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar foi realizada com base em critérios técnicos objetivos, tomando como parâmetro o número de alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com os dados atualizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Para o cálculo, foi utilizado o método per capita de consumo diário, considerando-se a média histórica das últimas contratações com o mesmo objeto e o total de dias letivos previstos no calendário escolar do segundo semestre do exercício de 2025.

A equipe técnica responsável efetuou o levantamento das demandas reais de consumo das unidades escolares, com apoio dos registros fornecidos pelos nutricionistas da rede, consolidando os dados em planilhas que apontam, de forma precisa, a estimativa da quantidade de cada item necessário à adequada execução da alimentação escolar durante o período de vigência contratual. As quantidades estimadas refletem o período de até seis meses de fornecimento, correspondente à duração da contratação emergencial, e levam em conta os critérios nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os cardápios padronizados e a variação no consumo por faixa etária.

Os dados apurados foram organizados em tabelas técnicas, constantes do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir a transparência, o controle e a adequação entre a demanda real e a proposta de aquisição, em consonância com os princípios da economicidade e da boa gestão pública.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio da presente contratação emergencial são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo suas especificações usuais amplamente disponíveis no mercado e regulamentadas

por normas técnicas de órgãos oficiais, como a ANVISA, o INMETRO e o FNDE. Todos os itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar são de uso alimentar corrente e cotidiano, amplamente comercializados em escala institucional, atacadista e varejista, o que afasta a necessidade de análises mercadológicas complexas ou procedimentos específicos de padronização prévia.

A aquisição de tais itens não demanda especificações técnicas restritivas, pois todos os produtos possuem identidade, composição e qualidade definidas por regulamentos técnicos de abrangência nacional, sendo, portanto, facilmente caracterizáveis, identificáveis e rastreáveis no mercado fornecedor. Tal condição favorece economicamente a Administração Pública, por viabilizar ampla competição, simplificação de etapas instrutórias e otimização do tempo de resposta às necessidades urgentes da política pública de alimentação escolar, além de fomentar a cadeia produtiva nacional voltada ao setor alimentício.

O conhecimento prévio da Administração sobre os hábitos alimentares dos alunos, o perfil nutricional do público-alvo, os tipos de alimentos disponíveis no mercado, as condições de preparo e consumo nas unidades escolares, bem como as normas sanitárias aplicáveis ao transporte, estocagem e manipulação dos gêneros alimentícios, permite que a descrição dos produtos seja feita de maneira clara, objetiva e tecnicamente segura. As quantidades indicadas foram estimadas com base no consumo per capita, conforme faixa etária dos alunos e número de refeições servidas, alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e aos cardápios elaborados por nutricionistas da SEMED.

As escolhas dos itens descritos no Anexo I consideram ainda os aspectos logísticos e operacionais vivenciados na rotina de execução do PNAE no município, tais como as condições de armazenagem a seco e com temperatura controlada nas escolas, a capacidade física das cozinhas, o quantitativo de manipuladores de alimentos disponíveis, os padrões de temperatura ambiente da região, os ciclos de transporte interno e a infraestrutura de recebimento e distribuição. Todo o levantamento respeita também as determinações da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e dos guias alimentares oficiais, de modo a garantir não apenas a segurança nutricional e sanitária dos alunos, mas também a conformidade com a legislação vigente, a economicidade e a efetividade da política pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão da natureza da presente contratação, conclui-se que a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar deve ocorrer de forma integrada, mediante contratação única, não sendo recomendável o parcelamento da solução em distintos procedimentos contratuais. A unificação da aquisição visa assegurar a padronização da qualidade dos produtos, o controle eficiente dos prazos de entrega, a preservação da integridade nutricional dos alimentos e a gestão logística coordenada, especialmente em se tratando de uma contratação emergencial com vigência limitada.

Ademais, a não fragmentação da contratação contribui para o alcance da economicidade, permitindo o ganho de escala, a racionalização dos recursos administrativos e a eficiência nos processos de distribuição, fiscalização e controle de estoque nas unidades escolares.

O fracionamento injustificado, além de contrariar os princípios da eficiência e da economicidade, poderia comprometer a uniformidade no atendimento da política pública, gerar riscos de desabastecimento pontual e dificultar a rastreabilidade dos produtos.

Portanto, a contratação em lote único, ainda que com entrega parcelada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade pública de forma tempestiva, eficiente e segura, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e os demais princípios que regem a Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição emergencial de gêneros alimentícios variados, definidos com base em critérios técnicos e nutricionais rigorosos, para garantir o preparo da merenda escolar destinada aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Timon/MA. A seleção dos alimentos considera as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a composição per capita adequada a cada faixa etária e o atendimento às necessidades alimentares específicas de estudantes com restrições ou condições de saúde particulares.

A merenda escolar planejada busca oferecer refeições balanceadas e seguras, com diversidade de nutrientes essenciais, promovendo o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, prevenindo agravos nutricionais e contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e a permanência dos estudantes em sala de aula ao longo do ano letivo de 2025.

Nesse contexto, a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento desses insumos alimentares revela-se a solução mais eficaz, célere e vantajosa para a Administração Pública. Tal abordagem assegura a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar, respeita as normas sanitárias e educacionais aplicáveis e possibilita à Secretaria Municipal de Educação cumprir tempestivamente seu dever institucional, com responsabilidade orçamentária e compromisso com a qualidade da política pública educacional.

A presente solução, portanto, está em plena conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo pautada na viabilidade técnica, no interesse público e na maximização dos resultados sociais decorrentes da atuação administrativa

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de instrução da presente contratação emergencial, foi elaborada planilha orçamentária contendo a estimativa de valores unitários e totais dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, com base em levantamentos realizados no mercado local e regional, considerando as especificações dos itens definidos pelos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação. A estimativa de valor levou em conta a média dos preços praticados atualmente no comércio institucional, compatíveis com a natureza dos produtos e com os parâmetros usuais de fornecimento para a Administração Pública.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 14.349.426,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**, montante este compatível com os preços de mercado e adequado ao planejamento orçamentário da Pasta, conforme preceituam os arts. 23 e 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021. As cotações utilizadas para definição dos valores foram realizadas com base em contratações similares, atualizações por índices oficiais e dados recentes do setor alimentício, assegurando confiabilidade e realismo à estimativa.

As planilhas detalhadas, que discriminam a quantidade estimada de cada item e os respectivos valores, encontram-se anexadas ao processo administrativo, permitindo plena transparência, controle e possibilidade de aferição por parte dos órgãos de fiscalização interna e externa. A estimativa de preços, portanto, atende aos critérios legais e técnicos exigidos para contratações públicas, assegurando a viabilidade financeira da execução contratual e a observância ao princípio da vantajosidade para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica da solução proposta e da estrutura operacional atualmente disponível, conclui-se que, para a execução da presente contratação emergencial de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar, não há necessidade, neste momento, de contratações correlatas ou interdependentes que sejam imprescindíveis à efetividade da medida ou que mantenham vínculo técnico-operacional direto com o fornecimento pretendido.

A contratação ora instruída abrange exclusivamente a aquisição dos insumos alimentares, cuja recepção, armazenamento, preparo e distribuição serão realizados pela rede municipal de ensino, com suporte das estruturas já existentes nas unidades escolares e da equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Essa abordagem concentrada permite ao Município otimizar a execução da política pública de alimentação escolar, direcionando os recursos públicos à atividade finalística, sem gerar encargos adicionais ou comprometer o cronograma de fornecimento.

A inexistência de dependência direta com outras contratações garante, ainda, maior agilidade processual e autonomia técnica para a execução da presente demanda, evitando atrasos decorrentes de procedimentos paralelos, sem prejuízo de que futuras contratações complementares possam ser consideradas, caso identificadas como necessárias em fase posterior de planejamento ou de execução.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação, voltada à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, não implica impactos ambientais relevantes ou diretos, considerando que se trata de fornecimento de bens perecíveis e não perecíveis de uso cotidiano, destinados ao consumo imediato nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Eventuais sobras ou resíduos alimentares oriundos do preparo ou do consumo das refeições serão tratados conforme a rotina operacional das escolas, que inclui o descarte seletivo, a segregação adequada dos resíduos orgânicos e, sempre que possível, o aproveitamento em

composteiras educativas ou comunitárias, práticas já estimuladas pela Secretaria Municipal de Educação como forma de promover a educação ambiental e a sustentabilidade no ambiente escolar.

Ressalte-se que a contratação será executada com observância aos princípios da responsabilidade socioambiental, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, incentivando, inclusive, o consumo consciente, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, sem prejuízo da possibilidade de adoção futura de ações complementares de gestão ambiental, se tecnicamente recomendadas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação emergencial ora proposta está alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário do Município de Timon/MA, especialmente no que se refere à promoção da educação pública com qualidade, à garantia do direito à alimentação escolar e à gestão eficiente dos recursos públicos, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Plano Municipal de Educação.

Considerando que a Administração não dispõe, no momento, de contrato vigente nem de alternativa plenamente implantada para assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar, a presente contratação representa medida indispensável à continuidade de política pública essencial, com impactos diretos sobre o calendário escolar, o desempenho acadêmico dos alunos e a segurança alimentar da população em idade escolar.

A adoção da solução está inserida no contexto de transição institucional, no qual a Secretaria Municipal de Educação está desenvolvendo estudos técnicos para implantação de um novo modelo de execução da alimentação escolar por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014. A contratação emergencial, portanto, cumpre função estratégica de caráter transitório, assegurando a regularidade do serviço público até a efetiva implementação da nova modelagem.

Dessa forma, a contratação está em harmonia com os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da boa governança, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e reafirma o compromisso institucional da Administração com a execução eficiente de suas políticas públicas prioritárias.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação emergencial destinada à aquisição de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Timon/MA. A solução apresenta pleno respaldo técnico, orçamentário e financeiro, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação e às diretrizes da política pública de alimentação escolar.

A medida atende a uma necessidade imediata e essencial da Administração, diante da inexistência de contrato vigente e da iminência de interrupção de serviço público fundamental. A

contratação se mostra coerente com os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público, da eficiência e da vantajosidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, viabilizando o atendimento regular e adequado às necessidades nutricionais dos estudantes, com segurança alimentar, qualidade nos insumos e controle de custos compatíveis com os valores de mercado.

A presente contratação emergencial será limitada ao prazo legal máximo de 06 (seis) meses, conforme o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e servirá como instrumento de transição até a implantação do novo modelo de execução da alimentação escolar por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC). A solução proposta é, portanto, tecnicamente viável, juridicamente segura e socialmente indispensável, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento da instrução processual para sua formalização.

13. ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ANEXO I

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO : PACOTES DE 1 KG - FARDOS DE 30KG - LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - SABOR DOCE. ASPECTO E COR PRÓPRIOS, CONFORME DETERMINA RDC N.º 271/2005 DA ANVISA. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE ORIGEM, LISTA DE INGREDIENTES, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC N.º 259/2002. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	18.000
2	ALHO PICADO SEM SAL. ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 250 G. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE ORIGEM, LISTA DE INGREDIENTES, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC N.º 259/2002. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	18.000
3	ARROZ TIPO, AGULHINHA - PACOTES DE 1 KG - LONGO FINO POLIDO, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO: DE 37 GRAMAS DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA.	KG	150.000

	MÁXIMA DE 15%. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E DEMAIS DETERMINAÇÕES DA LEI DE ROTULAGEM VIGENTE.		
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS AVEIA EM FLOCOS FINOS – EMBALAGEM COM 170G. OBTIDOS ATRAVÉS DA LAMINAÇÃO FINA DOS GRÃOS DE AVEIA. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: COR, ODOR, SABOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ELEMENTOS METÁLICOS, INSETOS, PEDRAS OU VIDROS, CONFORME RDC Nº 263/2005. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE ORIGEM, LISTA DE INGREDIENTES, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC Nº 259/2002. NA PORÇÃO DE 30G DEVERÁ CONTER VALOR ENERGÉTICO MÍNIMO DE 80 KCAL E FIBRA ALIMENTAR MÍNIMA DE 7G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 08 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CX	4.800
5	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA, PACOTE DE 350G – INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. DE SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	6.000
6	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER, PACOTE DE 350G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. DE TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	6.000

7	CACAU EM PÓ 100% - EMBALAGENS DE 200G CADA. PRODUTO ALCALINO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM 100 % DE CACAU EM SUA COMPOSIÇÃO, LIVRE DE GLÚTEN. NAS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE ORIGEM, LISTA DE INGREDIENTES, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC Nº 259/2002. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	3.000
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 250G, A VÁCUO C/ SELO DE PUREZA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE 9 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	18.000
9	COLORAU EM PÓ - PACOTES DE 100G- FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO* E CORANTE NATURAL URUCUM*. *INGREDIENTES CONTENDO GENES DE AGROBACTERIUM TUMEFACIENS, BACILLUS THURINGIENSIS, STREPTOMYCES VIRIDIOCHROMOGENES E ZEA MAYS. CONTÉM GLÚTEN*. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.ASPECTO: PÓ FINO; COR: ALARANJADA; CHEIRO: PRÓPRIO (RDC Nº 014/2014) SABOR: PRÓPRIO. ACIDEZ MÁXIMA 5%; CLORETO DE SÓDIO MÁXIMO 10%; AMIDO MÁXIMO 78%. NAS EMBALAGENS DO PRODUTO, DEVERÃO CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE ORIGEM, LISTA DE INGREDIENTES, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC Nº 259/2002. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	9.000
10	CONDIMENTO EM PÓ, PACOTE DE 100G. INGREDIENTES: FUBÁ DE MILHO (BACILLUS THURINGIENSIS E/OU STREPTOMYCES VIRIDIOCHROMOGENES E/OU AGROBACTERIUM TUMEFACIENS E/OU ZEA MAYS), SAL, COMINHO, PIMENTA DO REINO E CORANTE CARAMELO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	9.000
11	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1.500
12	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, PACOTES DE 1 KG - FARDOS DE 30 KG - UMIDADE MÁXIMA DE 15%. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (RDC ANVISA N.º 014/2014). NA EMBALAGEM DO PRODUTO, DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE	KG	18.000

	ORIGEM, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC Nº 259/2002. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
13	FEIJÃO BRANCO, PACOTES DE 1 KG - FARDOS DE 30 KG - UMIDADE MÁXIMA DE 15%. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (RDC ANVISA N.º 014/2014). NA EMBALAGEM DO PRODUTO, DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL/CNPJ; INDICAÇÃO DE ORIGEM, PESO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS RDC Nº 259/2002. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	6.000
14	FLOCÃO DE ARROZ, EMBALAGEM COM 500G, FARINHA DE ARROZ FLOCADA, SEM SAL, SEM GLÚTEN, PRÉ COZIDA, DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE 9 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	18.000
15	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM COM 500G. FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM SAL, SEM GLÚTEN, PRÉ COZIDA, DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE 9 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	18.000
16	LEITE DESNATADO EM PÓ - PACOTE DE 200G EM FARDOS COM 10KG- INGREDIENTES: LEITE DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	PCT	600
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE DE 200G EM FARDOS COM 10KG, INGREDIENTE: LEITE INTEGRAL. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	PCT	120.000
18	LEITE SEM LACTOSE EM PÓ, LATA DE 380G. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E MIX DE MINERAIS FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C, E D E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LT	600
19	MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINA, ESPAGUETE. PACOTE COM 400G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	PCT	24.000

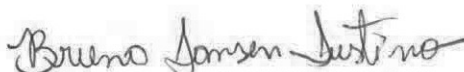
	MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
20	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM DE 500G. INGREDIENTES (COM SAL): ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS TOTALMENTE HIDROGENADAS E INTERESTERIFICADAS**, ÁGUA, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, MALTODEXTRINA, VITAMINAS B (B1, B6 E B12), VITAMINA A, SELÊNIO, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA** E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADOR: SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE: AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTES: TBHQ E EDTA CÁLCICO DISSÓDICO, CORANTE: BETA CAROTENO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E DERIVADOS DE LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POTE	4.200
21	MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE VIDRO COM 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SACHÊ	1.200
22	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, EMBALAGEM PET DE 900ML. ÓLEO DE SOJA VEGETAL, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, OU LATA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LT	5.400
23	PÃO TIPO HOT, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E ÁGUA. PRODUTO ASSADO PRONTO PARA CONSUMO, PESO UNITÁRIO 50G. EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS COM BOA VEDAÇÃO. CADA EMBALAGEM DEVE CONTER 10 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER, DE FORMA LEGÍVEL: NOME DO FABRICANTE, CNPJ, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO, LOTE E INGREDIENTES. PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA, E COM AS NORMAS DA ABNT E RDC 275/2002.	PCT	72.000
24	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1KG PARA CONSUMO DOMÉSTICO. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	KG	3.000
25	VINAGRE DE ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	4.200

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	CARNE DE 2ª, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	KG	66.000
2	CARNE BOVINA, MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM GORDURA, FRESCA, SEM OSSO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	KG	36.000
3	FRANGO CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SUAS CARACTERÍSTICA ORGANOLÉPTICAS.	KG	198.000
4	OVO DE GALINHA, BRANCO, CLASSE A: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RIISPOA/MA, RESOLUÇÃO Nº 5 DE 05/07/91 CIPOA/MA, A QUAL ESTABELECE: SER DE GALINHA; BRANCO; ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. SER DO TIPO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA) GRAMAS POR UNIDADE, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, NÃO APRESENTAR TRINCOS E QUEBRADURAS NA CASCA, ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE, COM DIVISÕES CELULARES (CARTELA) PARA 30 UNIDADES, PROTEGIDOS POR FILME DE PVC CONTENDO DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE, CARIMBO DO SIF E NOME DO PRODUTOR, PODENDO SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADAS CONTENDO NO MÍNIMO 10 BANDEJAS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO, MANTENDO A TEMPERATURA ENTRE 04 E 10°C, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, E RESOLUÇÃO RDC Nº35 DE 17/06/09.	CARTELA	9.000
5	PEITO DE FRANGO RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SUA CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	KG	1.200
6	POLPA DE FRUTAS SABOR ABACAXI, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	12.000
7	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA	KG	12.000

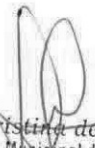
	DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
8	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	12.000
LOTE III - IN NATURA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	ALFACE	MAÇO	9.000
2	BATATA INGLESA	KG	9.000
3	BATATA DOCE	KG	9.000
4	BETERRABA	KG	2.700
5	CEBOLA, IN NATURA	KG	15.000
6	CENOURA, IN NATURA	KG	15.000
7	REPOLHO, IN NATURA	KG	7.200
8	MAÇÃ	KG	3.120

Timon – MA, 17 de junho de 2025.


BRUNO JANSEN JUSTINO

Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Aprovo em: ____ / ____ / 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 0458/2025 – GP

MAPA DE RISCOS

Em observância às diretrizes de planejamento e gestão de riscos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, inciso VI, e art. 18, §1º, inciso VI, apresenta-se a matriz de riscos associada à contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios, com ênfase em leite e derivados, destinados à composição da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Timon/MA no segundo semestre do exercício de 2025.

Considerando a natureza do objeto, os riscos foram classificados conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial, sendo atribuídas as categorias: alto, médio ou baixo. Abaixo, são identificados os principais riscos, acompanhados de suas medidas de mitigação:

1. Risco de Não Conformidade com a Qualidade dos Produtos (Alto):

Descrição: O risco de que os produtos fornecidos (gêneros alimentícios/merenda escolar) não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária, como a ANVISA e o PNAE. Isso pode incluir problemas como contaminação microbiológica, alteração de sabor ou deterioração precoce.

- **Impacto:** A não conformidade pode comprometer a saúde dos alunos e gerar recusas nos recebimentos dos produtos, afetando a merenda escolar e causando problemas legais.

- **Mitigação:** Realizar uma seleção rigorosa de fornecedores, que apresentem certificação de qualidade e um controle sanitário eficiente. Estabelecer inspeções de qualidade periódicas e auditorias para garantir que os padrões sejam cumpridos.

2. Risco de Atrasos na Entrega (Médio):

Descrição: O atraso na entrega dos produtos por parte do fornecedor pode impactar o fornecimento contínuo de merenda escolar nas escolas, comprometendo o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos.

- **Impacto:** Pode afetar a rotina escolar, gerando a falta de alimentos e a necessidade de compra emergencial de outros produtos. Esse atraso também pode prejudicar a imagem da gestão pública e gerar insatisfação na comunidade escolar.

- **Mitigação:** Incluir penalidades contratuais para atrasos, estabelecer cláusulas de entrega rigorosas com prazo fixo e realizar monitoramento constante da logística de distribuição.

3. Risco de Alteração nos Preços de Mercado (Médio):

Descrição: O risco de que os preços de mercado dos gêneros alimentícios aumentem após a assinatura do contrato, principalmente devido a flutuações

no mercado de commodities, como por exemplo o preço do leite no Brasil, e a inflação.

- **Impacto:** Pode gerar dificuldades no cumprimento do orçamento estipulado, forçando a administração pública a realizar ajustes orçamentários ou até mesmo reduzir a quantidade de produtos fornecidos.

- **Mitigação:** Incluir cláusulas de reajuste baseadas em índices oficiais de preços, como o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), para evitar surpresas com a variação de preços. Realizar um monitoramento contínuo dos preços de mercado.

4. Risco de Falta de Capacitação Logística para Distribuição (Médio).

Descrição: O fornecedor pode não ter a infraestrutura logística adequada para garantir que o leite e os derivados sejam entregues com a qualidade esperada e dentro do prazo estipulado. Problemas no transporte refrigerado, armazenamento inadequado e falhas na distribuição podem comprometer a entrega dos produtos.

- **Impacto:** Risco de deterioração dos alimentos, comprometendo a saúde dos alunos e causando atrasos na entrega. Pode também gerar danos à imagem da administração pública.

- **Mitigação:** Exigir que os fornecedores apresentem comprovante de infraestrutura logística adequada, incluindo veículos refrigerados e sistemas de monitoramento de temperatura. Estabelecer prazos de entrega curtos e procedimentos de verificação de qualidade ao receber os produtos.

5. Risco de Falhas no Controle de Estoque e Armazenamento nas Escolas (Médio):

Descrição: Caso as escolas não tenham estrutura ou procedimentos adequados para armazenar os produtos, pode haver o desperdício ou contaminação dos alimentos, que exigem controle de temperatura rigoroso.

- **Impacto:** Pode resultar em perdas financeiras e comprometer a qualidade da alimentação escolar. Além disso, o desperdício afeta diretamente a eficiência da gestão pública.

- **Mitigação:** Fornecer treinamento adequado aos gestores escolares sobre armazenamento correto e manipulação dos alimentos. Realizar um levantamento prévio da infraestrutura das escolas para garantir que possuam refrigeração adequada e condições de armazenamento.

6. Risco de Problemas Contratuais com o Fornecedor (Médio).

Descrição: Disputas contratuais com o fornecedor, seja por descumprimento de prazos, não conformidade com a qualidade ou falta de fornecimento de produtos, podem gerar litígios e prejudicar a continuidade da entrega.

- **Impacto:** Pode resultar em suspensão das entregas, atrasos nos pagamentos ou necessidade de rescisão contratual, o que comprometeria a continuidade do fornecimento de alimentos.

- **Mitigação:** Estabelecer cláusulas contratuais claras, com penalidades rigorosas para não conformidades e ferramentas de mediação para resolução de disputas. Realizar auditorias periódicas para garantir que os contratos estejam sendo cumpridos.

7. Risco de Escassez de Fornecedores Qualificados (Baixo).

Descrição: Existe o risco de que não haja fornecedores suficientes ou qualificados para atender à demanda, especialmente em regiões mais afastadas ou com maior necessidade de produtos de qualidade.

- **Impacto:** A escassez de fornecedores pode levar a concursos desérticos ou à necessidade de abertura de novas licitações, o que atrasa o processo de aquisição.

- **Mitigação:** Realizar um levantamento de fornecedores antecipado, promovendo um processo de credenciamento de fornecedores que atenda aos requisitos exigidos, e incentivar a participação de empresas locais.

8. Risco de Desperdício de Alimentos nas Escolas (Médio).

Descrição: O desperdício de alimentos pode ocorrer devido a quantidades excessivas de produtos entregues ou pela falta de planejamento adequado sobre as necessidades reais de cada escola.

- **Impacto:** Isso pode resultar em desperdício financeiro e desperdício de recursos naturais, como água e energia, usados na produção dos alimentos.

- **Mitigação:** Realizar um planejamento detalhado de demanda e ajustar o volume de compras conforme o número de alunos e o consumo médio. Implementar programas de conscientização sobre desperdício tanto entre os alunos quanto na gestão escolar.

9. Risco de Instabilidade no Mercado de Leite e Derivados (Baixo).

Descrição: Mudanças no mercado de leite, como crises sanitárias, variações nas tarifas de importação ou exportação, ou flutuações nos preços das matérias primas (como ração animal) podem afetar a oferta de leite e derivados.

- **Impacto:** Pode haver falta de produtos no mercado, ou os preços podem aumentar abruptamente.

- **Mitigação:** Manter um monitoramento constante do mercado e trabalhar com fornecedores com contratos de longo prazo ou estoques de segurança, sempre com cláusulas de reajuste adequadas. Os principais riscos desta contratação estão associados à qualidade dos produtos, ao cumprimento de prazos, à gestão logística e à execução do contrato.

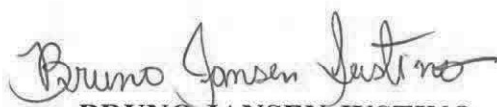


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROB. N° 2989/2025
FLS.
RUBRICA

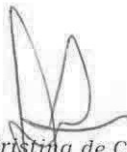
A análise dos riscos acima reforça a necessidade de adoção de estratégias preventivas e de controle, com especial atenção à fiscalização contratual, à padronização de procedimentos e à capacitação dos envolvidos na cadeia logística e operacional. O acompanhamento sistemático da execução contratual e a adoção de boas práticas de governança pública serão essenciais para mitigar os efeitos adversos e assegurar a efetividade da política de alimentação escolar no âmbito do Município de Timon/MA.

Timon (MA), 17 de junho de 2025.


BRUNO JANSEN JUSTINO

Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Aprovo em: ____ / ____ / 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 0458/2025 – GP

